



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO N° 47/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE CARIRA** E A EMPRESA **SERGCON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, DE ACORDO COM **PROCESSO DE DISPENSA N° 09/2020**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.099.882/0001-36, com sede à Rua Ananias Jose dos Santos, 684, Centro, na cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ARODOALDO CHAGAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **SERGCON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 31.070.887/0001-18, estabelecida a Av. Franklin de Campos Sobral n.º 2185, Grageru - Aracaju/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio administrador **LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o 035.107.235-70, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação n.º 08/2020, fundamentado no art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei n.º 8.666/93)

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIA NO POVOADO PULGAS E MATADOURO NOVO NO MUNICÍPIO DE CARIRA – SERGIPE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei n.º 8.666/93)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE. (Art. 55, III da Lei n.º 8.666/93)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 54.474,29 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme medições apresentadas, e quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento, acompanhado de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados ;prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.3. A fatura será paga mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 15 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses.

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55 V da Lei nº 8.666/93)

5.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária própria:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

080100 - Secretaria dos Serviços e das Obras Públicas
26.782.0003.1051 - Construção, Recuperação e/ou Pavimentação de Estradas Vicinais
44905100 - Obras e Instalações
10010000 / 15100000 / 19900000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55 VII e XIII da Lei nº 8.666/93).

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.2. A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a proposta e planilhas apresentadas.

6.2.2. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade.

6.2.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas.

6.2.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.

6.2.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

6.2.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

6.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES (Art. 55 VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

- 7.1.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 7.1.3. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 7.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 7.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 7.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
- 7.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 7.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso de atraso por parte da contratante, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO (Art. 55 VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 8.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:
- 8.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- 8.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 8.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
- 8.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:
- 8.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- 8.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

8.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

9.1. O presente Contrato vincula-se as determinações da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em obediência as normas contidas na Dispensa de Licitação nº. 08/2020, com fulcro no Art. 24, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Silveira Ambrósio da Silva e fiscal de contrato o senhor Raul Barreto, Engenheiro deste Município, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do contato, em nome da CONTRATANTE, nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

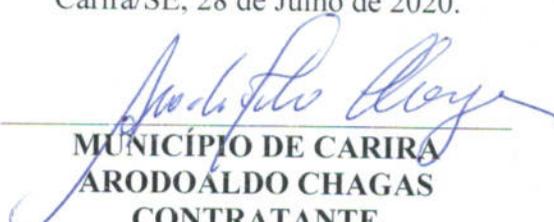
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

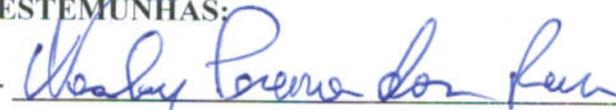
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 28 de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE CARIRA
ARODOALDO CHAGAS
CONTRATANTE


SERGCON CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI
LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DAMAZIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 